

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 66/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº19/2026

Assessoria jurídica especializada para o controle prévio de legalidade das licitações

Unidade demandante	Secretaria Municipal de Administração
Objeto em estudo	Assessoria jurídica especializada em licitações
Prazo	6 meses
Estimativa preliminar	R\$ 33.000,00
Fundamento avaliado	Art. 74, inciso III, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/2021

17. Descrição da necessidade

A Administração precisa assegurar a continuidade do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. O Procurador Ricardo Henrique Teixeira Facco, contratado temporariamente e responsável pela análise das licitações, foi exonerado a pedido em 8 de setembro de 2026.

Permanece na estrutura a Procuradora-Geral Josiane Batu Rubin, contratada em caráter emergencial e responsável pelas demandas judiciais. A transferência integral dos processos licitatórios a essa profissional elevaria o risco de atraso tanto na defesa judicial quanto nas contratações administrativas.

A recomposição permanente do quadro não pode ocorrer de imediato porque o concurso público municipal está suspenso judicialmente. A duração de seis meses corresponde ao período de transição que a Administração considera necessário para acompanhar a ação judicial e reavaliar a forma definitiva de atendimento.

2. Requisitos da contratação

- Análise jurídica dos processos licitatórios ao termino da fase preparatória, incluindo minutas de edital e contrato, documentos de planejamento e demais elementos juridicamente relevantes.
- Pareceres claros, fundamentados e conclusivos, com indicação das providências necessárias antes da publicação do edital.
- Esclarecimentos e reanálise das correções diretamente relacionadas aos pareceres emitidos.

- Responsável técnico com inscrição regular na OAB, experiência comprovada em licitações e capacitação específica na Lei nº 14.133/2021.
- Execução autônoma, sem dedicação exclusiva, subordinação, controle de jornada ou exercício de atribuições decisórias de agente público.
- Prazo de seis meses e possibilidade de encerramento antecipado quando os efeitos da decisão sobre o concurso permitirem solução permanente.

3. Levantamento das soluções disponíveis

Alternativa	Avaliação	Resultado
Absorção pela estrutura atual	A Procuradora-Geral concentra as demandas judiciais. A acumulação integral das licitações cria risco concreto de atraso e descontinuidade.	Inadequada no período de transição
Provimento pelo concurso público	A nomeação está impedida enquanto persistirem os efeitos da decisão judicial que suspendeu o concurso.	Indisponível no momento
Nova contratação temporária de pessoal	Depende de autorização legal, processo seletivo e configuração de necessidade temporária. Manteria vínculo funcional e não oferece resposta imediata comprovadamente superior.	Possível em tese, mas menos adequada ao prazo e ao escopo
Licitação de serviços jurídicos	É juridicamente possível se o objeto admitir comparação objetiva. O procedimento demanda prazo e pode priorizar critérios que não expressem a experiência específica exigida para a transição.	Alternativa subsidiária
Assessoria especializada por inexigibilidade	Admissível se o processo comprovar inviabilidade de competição, notória especialização, essencialidade da escolha e preço compatível.	Solução indicada, sujeita aos requisitos legais

4. Solução escolhida

Recomenda-se contratar sociedade de advocacia, por seis meses, para prestar apoio especializado ao controle prévio de legalidade das licitações. O serviço será medido pela entrega de pareceres e esclarecimentos, sem cessão de mão de obra e sem representação judicial.

A solução preserva a distribuição interna: a Procuradora-Geral permanece voltada as demandas judiciais, enquanto a assessoria externa atende o fluxo das licitações. A autoridade municipal e os agentes da contratação mantem suas competências e a responsabilidade pelas decisões administrativas.

5. Viabilidade da inexigibilidade

Os pareceres e as assessorias jurídicas integram os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual descritos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/2021. O art. 74, inciso III, permite a inexigibilidade para esses serviços quando contratados com profissional ou empresa de notória especialização e quando a competição se mostrar inviável.

A ausência da palavra singularidade no regime atual não autoriza a contratação direta de qualquer serviço advocatício. O processo deverá demonstrar que as características concretas da demanda exigem experiência diferenciada e que a escolha do profissional é essencial a satisfação do objeto. Também deverá justificar por que uma disputa objetiva não oferece solução adequada no período de transição.

A fundamentação da escolha poderá considerar a experiência anterior do responsável técnico no próprio Município, entre 2 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, com atuação nos processos licitatórios, desde que comprovada por certidão ou atestado. Esse histórico reduz o tempo de adaptação e permite conhecimento imediato dos fluxos administrativos.

A qualificação inclui 28 horas de cursos específicos sobre a Lei nº 14.133/2021: introdução e aspectos práticos; planejamento da contratação; e elaboração de ETP e Termo de Referência. Os certificados, somados a experiência documentada e a outros trabalhos pertinentes, deverão sustentar a análise da notória especialização. Isoladamente, os cursos não bastam.

6. Descrição da solução como um todo

- Recebimento eletrônico dos processos completos e organizados pelo setor municipal responsável.
- Análise da conformidade jurídica da fase preparatória, sem substituição das avaliações técnicas, econômicas ou orçamentárias.
- Emissão de parecer escrito com identificação do processo, síntese da demanda, fundamentos, recomendações e conclusão.
- Retorno para esclarecimentos e verificação das correções vinculadas a manifestação inicial.
- Relatório mensal dos processos examinados para ateste e pagamento.
- Entrega das pendências e informações necessárias à transição ao término do contrato.

7. Estimativa das quantidades

A unidade de contratação será um serviço mensal de assessoria, totalizando seis unidades mensais. O Termo de Referência deverá registrar o volume histórico de licitações e estabelecer prazos de atendimento por grau de complexidade. Não se recomenda limitar previamente o número de pareceres se a demanda mensal for 3orários, mas o volume estimado deve ser informado para permitir a avaliação do preço e da capacidade de execução.

8. Estimativa do valor

A proposta apresentada indica R\$ 5.500,00 por mês, totalizando R\$ 33.000,00 para seis meses. Antes da autorização, a Administração deverá elaborar justificativa de preço com contratações comparáveis, valores cobrados pelo profissional em serviços semelhantes ou outros meios idôneos previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A proposta única não comprova, por si, a compatibilidade com o mercado.

9. Parcelamento

Não se recomenda o parcelamento entre vários prestadores. Cada parecer exige compreensão do fluxo municipal e coerência interpretativa ao longo do processo. A divisão pode produzir orientações divergentes, dificultar a responsabilização e comprometer a continuidade durante o curto período de transição. O pagamento mensal, contudo, permite medir a execução e limitar o desembolso ao serviço efetivamente prestado.

10. Contratações correlatas

Não foram identificadas contratações externas que dependam diretamente desta solução. O serviço se relaciona com as atividades da Secretaria de Administração, do setor de licitações, da Procuradoria-Geral, do controle interno e da contabilidade. Esses setores continuarão responsáveis pelos documentos e decisões de sua competência.

11. Alinhamento com o planejamento

A demanda decorre de evento superveniente ocorrido em setembro de 2026 e, por isso, poderá não constar de Plano de Contratações Anual. A ausência de previsão deverá ser registrada e justificada. A despesa somente poderá ser assumida após a confirmação da dotação orçamentária e da compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

12. Resultados pretendidos

- Manter a análise jurídica das licitações durante os seis meses de transição.
- Reduzir atrasos decorrentes da vacância do profissional que atendia a matéria.
- Preservar a capacidade da Procuradoria-Geral para conduzir as demandas judiciais.
- Aprimorar a fundamentação jurídica e prevenir nulidades nos editais e contratos.

13. Providencias anteriores a contratação

- Juntar o ato de exoneração de Ricardo Henrique Teixeira Facco e os documentos que comprovam a composição e a distribuição de trabalho da assessoria jurídica municipal.
- Juntar cópia atualizada da decisão que suspendeu o concurso e certidão sobre o andamento do processo.
- Quantificar a demanda histórica e estimada de licitações para os seis meses.
- Comprovar a experiência anterior, os cursos, a inscrição da sociedade e do responsável técnico na OAB e a regularidade fiscal e trabalhista.
- Elaborar a justificativa de preço e a razão da escolha do contratado.
- Obter declaração de compatibilidade da atividade externa com o vínculo público atual do responsável técnico e verificar os impedimentos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 8.906/1994.

- Elaborar Termo de Referência e minuta contratual, designar fiscal e submeter o processo a parecer jurídico independente.

14. Riscos e medidas de tratamento

Risco	Medida de tratamento
Questionamento por substituição de função permanente	Delimitar prazo, autonomia, entregas e caráter transitório; preservar as competências da Procuradoria-Geral e reavaliar a necessidade ao final.
Inexigibilidade de sem demonstrada competição	Descrever a complexidade concreta, confrontar alternativas e fundamentar a essencialidade da qualificação escolhida.
Preço sem referência suficiente	Produzir justificativa de preço por fontes comparáveis e documentar os ajustes entre os escopos pesquisados.
Conflito com o vínculo público do responsável técnico	Analisar atribuições, impedimentos profissionais e compatibilidade de horários antes da contratação.
Decisão judicial permitir nomeação durante a vigência	Prever encerramento antecipado, transição e pagamento proporcional pelos serviços executados.

15. Impactos ambientais

O objeto é predominantemente intelectual e não produz impactos ambientais materiais. Deverá ser priorizada a tramitação digital dos processos, com impressão apenas quando indispensável.

16. Conclusão sobre a viabilidade

Este estudo conclui que a contratação temporária de assessoria jurídica especializada é adequada para manter o controle prévio de legalidade das licitações durante o período de seis meses. A solução por inexigibilidade mostra-se viável em tese, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução demonstre de forma concreta a inviabilidade de competição, a notória especialização, a essencialidade da escolha e a compatibilidade do preço.

O prosseguimento fica condicionado ao cumprimento das providências deste estudo e ao parecer jurídico independente. Se o processo revelar que o objeto é padronizável e que existem critérios objetivos suficientes para comparar propostas, a Administração deverá substituir a inexigibilidade por procedimento competitivo adequado.

A vigência será limitada a seis meses. O contrato poderá ser encerrado antes desse prazo se a decisão judicial sobre o concurso permitir a nomeação e houver profissional apto a assumir o serviço, observada a transição administrativa.

17. Base normativa consultada

BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente arts. 5º, 6º, XVIII e XIX, 18, 23, 53, 72 e 74.

BRASIL. Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, especialmente arts. 3º-A e 28 a 30.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 656.558, Tema 309 da repercussão geral, julgado em 2024.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 6.331, julgada em 2024.

Fortaleza dos Valos/RS, 17 de setembro de 2026.

GIOVANE CORREA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração